

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1938-02/2026

Homologa a Resolução nº 03/2025 do Conselho Municipal de Educação.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida na Resolução nº 03/2025 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 03/2025 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 09 de dezembro de 2025, que Estabelece Normas, Diretrizes Curriculares para a Organização e Funcionamento da Educação Infantil e os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de março de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMED
CRUZEIRO DO SUL-RS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Estabelece Normas, Diretrizes Curriculares para a Organização e Funcionamento da Educação Infantil e os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 1080-04/2012 de 10 de maio de 2012.

CONSIDERANDO:

- a. as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;
- b. serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;
- c. a existência de CME que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios que não possuem sistema de ensino próprio;
- d. a importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;
- e. que os CMEs exararam normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.

RESOLVE

Ficam instituídos e regulamentados as Normas, Diretrizes Curriculares para a Organização e Funcionamento e os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, no âmbito do sistema municipal de ensino de Cruzeiro do Sul.

Art.1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0(zero) a 5 (cinco) anos, sendo oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art.2º A oferta da Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, designada de acordo com as normas deste Conselho, fica regulada pelo disposto nesta resolução.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º A Educação Infantil, etapa pré-escola, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art 5º Integram o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul, nos termos do Art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições e classes de Educação Infantil mantidas e administradas:

- I - pelo poder público municipal; ou
- II - pela iniciativa privada, não integrantes de escolas de Ensino Fundamental e/ ou Médio.

Paragrafo único. A integração necessária entre os Sistemas de Educação, para aplicação das respectivas normas, dar-se-á nos termos do art. 8º, 1º da Lei Federal 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º A mantenedora das Instituições de Educação Infantil deve dispor de profissionais ou equipes multiprofissionais para assessoria e atendimentos específicos, sendo indispensáveis o nutricionista e o pedagogo.

Art. 7º A proposta pedagógica para a Educação Infantil deve organizar-se a partir das interações e das brincadeiras, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, expressando,

- I - a integração entre a educar e cuidar, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;
- II - a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;
- III - os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;
- IV - o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação socioeconômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico, cognitivo e psicológico da criança;
- V - a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

sociais da criança;

VI - a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças no cuidado e educação;

VII - a integração entre diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimentos e valores em um contexto lúdico e prazeroso;

VIII - o papel do professor no planejamento e orientação das atividades;

IX - a relação com a família da criança, sua comunidade e ações conjuntas em seu benefício;

X - o estímulo de desenvolvimento das diferentes formas de linguagens e da criatividade infantil;

XI - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

XII - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês, contextos educativos, etc.;

XIII - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, organizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

XIV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares;

XV - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos;

XVI - a avaliação a ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, por meio de Portfólios Individuais de cada criança, tomando como base os registros contínuos (documentações pedagógicas individuais e coletivas) feitas pelos professores, sistematizando informações sobre as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, sem finalidade de seleção, promoção e classificação para o acesso ao Ensino Fundamental.

Paragrafo Único. As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

Art. 8º Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e crianças de diferentes idades, as diversidades, as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público alvo da Educação Especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Parágrafo único: A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 9º O atendimento às crianças público alvo da Educação Especial, nas instituições de Educação, seja pública ou privada, encontra-se contemplado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, art. 58 e parágrafos, bem como na Lei Federal nº 7853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto-Lei 3298, de 20 de dezembro de 1999, que prevê a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva., Parecer CEED Nº 56/2006, Resolução CNE/CEB Nº 2 de 11 de setembro de 2001 e Nº 4, de 2 de outubro de 2009.

§ 1º As mantenedoras de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos professores responsáveis por grupo de crianças onde estão integrados o público alvo da Educação Especial;

§ 2º As mantenedoras de Instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão do público alvo da Educação Especial.

§ 3º Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da Educação Inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art.10 O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

das populações infantis e aos conhecimentos que se pretende universalizar, a partir das interações e das brincadeiras, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento.

Art. 11 Compete à Secretaria de Educação garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil nas Instituições autorizadas, observando com rigor:

- I- o cumprimento da legislação Educacional;
- II- a execução do Projeto Político Pedagógico;
- III- a adequação das instalações e equipamentos, bem como sua manutenção;
- IV- a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Educação orientar, acompanhar e avaliar os procedimentos legais referentes à regularização de todas as instituições de Educação Infantil.

Art. 12 O município deverá estabelecer um plano de atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I - bebês de 0 (zero) a 12 meses : 5 (cinco) bebês por profissional de educação, gradativamente até o prazo de 5 anos;
- II - crianças de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro): 8 (oito) crianças por profissional de educação;
- III - crianças de 25 (vinte e cinco) meses a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) crianças por profissional de educação;
- IV - crianças de 37 (trinta e sete) meses a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por profissional de educação, gradativamente até o prazo de 5 anos;
- V - crianças de 4 a 5 anos: 20 (vinte) crianças por profissional de educação, gradativamente até o prazo de 5 anos.

§ 1º É garantida a presença permanente de professoras (es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

§ 2º Quando a relação quantidade de criança/ professor exceder aquela expressa nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo, o professor deve ter suas ações compartilhadas com um profissional da educação o qual possua a seguinte qualificação:

- a) formação no Ensino Médio, na modalidade normal, ou, se tiver 18 anos completos, estar cursando a referida modalidade, ou
- b) deve ter formação em curso de Licenciatura em Pedagogia, sendo admitida sua contratação desde o momento em que possuir matrícula ativa.

§ 3º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da proposta pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.

§ 4º A composição de turmas multi etárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, quilombola e escolar indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto no Art. 12º alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

Art. 13- O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo a utilização da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

busca ativa escolar, reuniões de RAE (Rede de Apoio Escolar) e da rede de proteção à criança.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como legislação municipal sobre critérios de vagas, e transparência da lista de espera por vaga presente no site do município.

Art. 15 O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a atuação ativa dos Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres (CPM) e reuniões periódicas com esses setores e com as famílias.

Art. 16 O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para o atendimento integral às crianças, contemplando reuniões de rede de proteção à criança, atuação do PIM (Programa Primeira Infância Melhor), atuação do Conselho Tutelar e construção da Política Municipal para a Primeira Infância.

Art.17 As instalações e ambientes devem garantir acessibilidade, segurança, acolhimento, bem-estar e condições de saúde para bebês, crianças pequenas e adultos. Ao mesmo tempo, é necessário que favoreçam as práticas educativas pautadas nas interações e nas brincadeiras, eixos estruturantes do currículo nessa etapa educacional. Os ambientes destinados à Educação Infantil, a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de;

I- Sala para atividades administrativo pedagógicos;

II- Salas destinadas à atividades para cada faixa etária; com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças;

III- sala para atividades múltiplas, com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária com área mínima de 1,20 m² por criança;

IV- Dependências em locais distintos e adequados para o preparo de alimentação e para realização de refeições das crianças, dotadas dos equipamentos e utensílios necessários, tendo janelas com proteção para insetos no espaço do preparo das refeições.

V- Sanitários próprios para a criança em número suficiente e com local para higiene oral, preferencialmente situado junto às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta, com portas sem chaves e trincos que abrem para fora, conforme NBR 9050;

VI- Sanitários em números suficientes próprios para os adultos preferencialmente provido de box com chuveiro e vestiário; e

VII- Local para atividades ao ar livre, com seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos para a faixa etária das crianças;

c) praça de brinquedos; e

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

§ 1º Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com o acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º As dependências citadas nos incisos IV,V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, e ter paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo até 1,5cm de altura.

§ 3º Nas escolas que oferecem outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e coberto podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

§ 4º Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir, também, local interno para repouso, com berços e /ou colchonetes revestidos com material liso e impermeável.

§ 5º Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

§ 6º Cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

§ 7º Pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão.

Art. 18- A instituição que atende crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, devem possuir:

I- Berçário, com berços ou colchonetes individuais, respeitando-se a distância entre eles que possibilite atendimento seguro a criança;

II- Local interno para amamentação provido com banco ou cadeiras com encosto;

III- Solário;

IV: Local para higienização das crianças com bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85 cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador); e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

V-Lavanderia ou área de serviço com tanque.

Parágrafo Único- As dependências ou locais indicados nos incisos IV e V deste artigo devem atender, também, ao que dispõe os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

Art. 19 - Para atuar na Educação Infantil o professor habilitado deve ter:

I - Idade mínima de 18 anos

II - Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica ou Normal Superior para o exercício da docência na Educação Infantil.

Art. 20 - A gestão das Instituições de Educação Infantil é de responsabilidade do professor que exerça os cargos de direção ou supervisão, e que seja exercida por um professor com formação em curso superior na área de educação e Pós Graduação na área de Educação, com no mínimo de 3 (três) anos de experiência docente e ser nomeado em concurso público municipal, de acordo com a Lei Municipal da Gestão Democrática N°1513 DE 08 de dezembro de 2016.

Art. 21 O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando uma formação específica para a área da Educação Infantil, com temas ligados diretamente à área, de encontro com as

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

necessidades das escolas, e com temas que vem de encontro com as legislações nacionais, como diversidade étnico racial, inclusão, acessibilidade, diversidade cultural, entre outras.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, tais como construir um bom plano de carreira, plano de qualidade de vida do professor, manter formações relacionadas ao desenvolvimento sócio emocional dos professores, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 23 Orienta-se que o município estabeleça diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) na Educação Infantil, incluindo formações específicas e definição de funções, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

Art. 24 Orienta-se que a Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo avaliação do ano letivo com os gestores escolares, avaliação do ano letivo com todos os funcionários da Educação, avaliação institucional feita com a comunidade escolar (funcionários e famílias).

Art. 25 As instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares dos sistemas de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 26 As instituições de Educação Infantil existentes no âmbito do Sistema

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Municipal de Ensino, que não atendam às exigências estabelecidas nesta resolução, serão formalmente notificadas.

§ 1º A notificação prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante o relatório resultante da verificação das instituições, sendo que a visita e elaboração do relatório fica a cargo do Conselho Municipal de Educação, que por sua vez encaminha para as Escolas de Educação Infantil Privadas e no caso das Escolas de Educação Infantil Públicas, o relatório elaborado pelo Conselho de Educação é encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul.

§ 2º O relatório resultante desta verificação será instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul, que indicará as providências e os prazos para realizarem as adequações necessárias.

Art. 27 As instituições de Educação Infantil a serem criadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino devem cumprir as exigências desta Resolução, e antes do credenciamento e consequente ato de autorização cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul.

Art. 28 Para fim dessa lei, descreve-se os cargos dos profissionais de educação do município e suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislações municipais.

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Profissionais que estão em efetivo exercício e que foram formados em cursos reconhecidos, sendo:

I- professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II- trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III- trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

PROFESSOR HABILITADO

Profissional habilitado na Educação Infantil com nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia, com as seguintes atribuições:

- Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Orientar a aprendizagem dos alunos;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Organizar registros de observação dos alunos;
- Participar de atividades extra-classe;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins com a educação.

EDUCADOR

Profissional com nível Superior em Pedagogia com as seguintes atribuições:

- Desempenhar atividades junto às Escolas da Rede Municipal, auxiliando e colaborando no processo educativo de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Atender, orientar e auxiliar as crianças nas atividades pedagógicas da rotina escolar;
- Acompanhar as crianças ao banheiro, realizar a higiene e troca de fraldas das crianças, incluindo as com necessidades especiais, matriculadas da Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar as crianças;
- Zelar por todas as suas necessidades, segurança e lazer enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- Zelar pela limpeza e ordem de todas as dependências utilizadas pelas crianças;
- Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;
- Atender respeitosamente os pais aliando-se a eles em benefício da criança;
- Participar de reuniões e promoções quando convidados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Instituição;
- Participar das atividades de recreação;
- Respeitar a hierarquia da instituição, tratar com ética a comunidade escolar;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Instituição, proporcionando o cuidado e educação;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);
- Fazer atendimento/acompanhamento de alunos com necessidades especiais, como: Deficiência Auditiva, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Autismo, entre outras deficiências, auxiliando no desenvolvimento de atividades pedagógicas, com respeito às suas aptidões e necessidades;
- Atuar como monitor no atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades;
- Auxiliar a criança em todas as atividades relacionadas ao seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, psíquico e motor;
- Acompanhar as crianças em passeios;
- Monitorar atividades recreativas dos alunos no pátio, ginásio e demais dependências da escola ou fora dela, observando e mantendo a disciplina dos educandos sob sua responsabilidade;
- Desempenhar atividades burocráticas de registros diversos como Registro de Frequência, Diário de Classe e Portfólio;
- Planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças na Área de Artes, Informática, Literatura Infantil, Turno Integral, entre outros, conforme a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

necessidade dos alunos em atendimento;

- Cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola.

PROFISSIONAL DE APOIO (MONITOR ESCOLAR)

Profissional com Ensino Médio Completo, com as seguintes atribuições:

- Desempenhar atividades de nível médio, junto às Escolas da Rede Municipal, auxiliando e colaborando no processo educativo de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Atender, orientar e auxiliar as crianças nas atividades pedagógicas da rotina escolar;
- Acompanhar as crianças ao banheiro, realizar a higiene e troca de fraldas das crianças, incluindo as com necessidades especiais, matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar as crianças;
- Zelar por todas as suas necessidades, segurança e lazer enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- Zelar pela limpeza e ordem de todas as dependências utilizadas pelas crianças;
- Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;
- Atender respeitosamente os pais, aliando-se a eles em benefício da criança;
- Participar de reuniões e promoções quando convidados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Instituição;
- Participar das atividades de recreação;
- Respeitar a hierarquia da instituição, tratar com ética a comunidade escolar;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Instituição, proporcionando o cuidado e educação.

Art. 29 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 09 de dezembro de 2025.

FERNANDA ZANATTA
Presidente COMED

CONSELHEIROS

Carine I. Dullius
Luciani Kich
Maria I. Backes
Daniela Marmitt
Joseane Scheibel
Fernanda Zanatta